



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 2/2.026

Voto do Relator sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 9/2.026, do Prefeito Municipal, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.078.950,70, bem como sobre a Emenda n.º 1/CPCJR/PLO-9-2026.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vera. Roseli Aparecida Montin Bezerra.

1. Relatório

Está para discussão em nosso colegiado de Orçamento, Finanças e Contabilidade, projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que solicita autorização legislativa para abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.078.950,70 (um milhão, setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e setenta centavos), que serão utilizados para construção de uma pista de ciclovia.

Este projeto corrige erro material verificado *a posteriori* pela Contabilidade da Prefeitura com a edição da Lei Municipal n.º 2.307/2.026.

A CPCJR aprovou seu Parecer conferindo admissibilidade e boa técnica legislativa com a Emenda n.º 1 que retifica erro material da ementa.

Agora, compete à CPOFC analisar a questão em seu viés orçamentário e financeiro.

É a apertadíssima síntese.

2. Análise

Nos termos do que dispõe o art. 78, inciso II, "a" e "e" do Regimento Interno, estabelece é da competência específica da CPOFC, examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei sobre créditos adicionais, bem como opinar sobre a respectiva abertura.

Do ponto de vista do mérito orçamentário, entendo a proposição conveniente e oportuna, para que se corrija o erro no qual incidiu a LM n.º 2.307/2.026, além de viabilizar à Prefeitura, a efetiva execução do plano de trabalho de Governo, com a construção da extensão da pista de ciclovia.

Da mesma forma, sob o viés financeiro, havendo disponibilidade orçamentária para efetiva execução da contrapartida exigida no convênio com o Governo Estadual, não há óbices à aprovação.

Nessa ordem de ideias, tanto a proposição principal Emenda apresentada pela CPCJR, merecem juízo positivo deste colegiado.

3. Voto

Minha análise conclui pela **aprovação** no mérito do PLO n.º 9/2.026, bem como da Emenda n.º 1/CPCJR/PLO-9-2026.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Echaporã, 3 de março de 2.026.

ROSELI APARECIDA MONTIN BEZERRA
Relatora – PODE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE N.º 2/2.026

Ref. PLO n.º 9/2.026

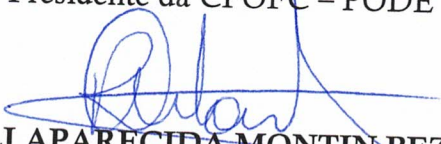
Votação nominal do Relatório CPOFC n.º 2/2.026, de autoria da Vera. Roseli Aparecida Montin Bezerra, realizada em 3 de março de 2.026:

Vereador(a)	SIM	NÃO
Edilson Ribeiro da Silva	X	
Lúcio Flávio da Silva Falqui	X	
Roseli Aparecida Montin Bezerra	X	

Nesse passo, a Comissão **aprovou por unanimidade** o Voto da relatora, transformando-a, assim, em seu **Parecer**, o qual conclui pela aprovação no mérito do **Projeto de Lei Ordinária n.º 9/2.026**, e da Emenda n.º 1/CPCJR/PLO-9-2026.

Echaporã, 3 de março de 2.026.


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Presidente da CPOFC – PODE


ROSELI APARECIDA MONTIN BEZERRA
Relatora – PODE

Eu, Elisângela Rodrigues Moreira ____, Auxiliar de Secretaria, N.º de matrícula 17, assim registrei, encaminhei para publicação no Diário Oficial eletrônico e disponibilizei no site da Câmara, em ____/____/2.026.